



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 109 • São Paulo • Sexta-Feira, 9 de Junho de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.135, DE 8 DE JUNHO DE 1995

Cria o "Parque Estadual Intervalles" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, nas demais disposições normativas relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente,

Considerando a necessidade de atender aos compromissos assumidos pelo Governo do Estado de São Paulo, relativos aos princípios da Agenda 21, e aos ditames da Convenção da Biodiversidade assinada pelo Brasil; bem como à prioridade governamental no sentido de promover o desenvolvimento sustentável regional e a conservação da natureza no Vale do Ribeira;

Considerando a necessidade de proteção à extensa área de manancial, aos significativos sítios espeleológicos e às frágeis encostas da Serra do Mar/Paranapiacaba, cobertas pela Mata Atlântica, elementos esses reconhecidos constitucionalmente, em nível federal e estadual, a serem protegidos como Patrimônio Nacional;

Considerando que a área em questão compõe o complexo abrangido pela Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, a qual é tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e declarada Reserva da Biosfera pela UNESCO;

Considerando que a citada área constitui abrigo de dezenas de espécies ameaçadas de extinção, que somente conseguem sobreviver em territórios florestados de grande extensão; e

Considerando que o Parque que ora se cria, com cerca de 46.000,00 hectares, compõe um espaço contínuo que se estabelecerá com o Parque Estadual Carlos Botelho, com a Estação Ecológica de Xitué e com o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, tornando-se um dos maiores conjuntos de matas preservadas contínuas do Brasil.

Decreto:

Artigo 1º - Fica criado o "Parque Estadual Intervalles" em terras do domínio público situadas nos Municípios de Iporanga, Eldorado Paulista, Sete Barras, Guapiara e Ribeirão Grande, compreendendo, após sua integral implantação, a Fazenda Intervalles e terras devolutas dos Perímetros 10º, 11º e 12º de Eldorado Paulista, e 31º e 35º de Apiaí, com área total de 46.086,00 hectares, conforme descrição de memorial constante dos autos SMA nº 042.025/95.

Parágrafo único - O Secretário do Meio Ambiente proporá as medidas administrativas e de gestão junto à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com o fim de as terras, benfeitorias, equipamentos e instalações da Fazenda Intervalles comporem o "Parque Estadual Intervalles".

Artigo 2º - O Secretário do Meio Ambiente especificará, por resolução, as atribuições e responsabilidades dos órgãos da Pasta ou entidades a ela vinculadas encarregados da efetiva implantação e manejo do "Parque Estadual Intervalles", observando os termos da Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986.

§ 1º - Os planos de gestão e manejo do Parque, contendo diagnóstico, prioridades, estratégias e previsão de recursos que assegurem a consecução dos objetivos previstos no presente decreto, deverão ser apresentados ao Secretário do Meio Ambiente dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto.

§ 2º - Nos planos de gestão e manejo do Parque estarão asseguradas zonas destinadas à pesquisa e experimentação de técnicas de desenvolvimento sustentável dos recursos naturais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de verbas próprias consignadas nas dotações orçamentárias do órgão ou entidade responsável pela gestão do "Parque Estadual Intervalles".

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de junho de 1995.

DECRETO Nº 40.136, DE 8 DE JUNHO DE 1995

Revoga o Decreto nº 16.166, de 20 de novembro de 1980, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno com área aproximada de 2.265,23m² (dois mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), situado na esquina da Avenida Engenheiro Pinto Martins, em frente ao imóvel de nº 236 daquela avenida, no Bairro João Natal, Subdistrito de Vila Prudente, Município e Comarca da Capital, destinado à Secretaria da Educação.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 16.166, de 20 de novembro de 1980, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno com área aproximada de 2.265,23m² (dois mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), situado na esquina da Avenida Engenheiro Pinto Martins, em frente ao imóvel de nº 236 daquela avenida, no Bairro João Natal, Subdistrito de Vila Prudente, Município e Comarca da Capital, destinado à Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de junho de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 8-6-95

No processo SAP-768-93, sobre recondução de membro para a Primeira Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de José Corrêa de Meira Filho, RG 1.159.246, Assistente Técnico de Direção I, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Primeira Comissão Processante Permanente, da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo prazo de 2 anos."

Retificação do D.O. de 8-6-95

No despacho do Governador, de 7-6-95, onde se lê: No processo SRHSO-232-93 sobre convênio, leia-se: No processo SRHSO-232-93 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP) e o município de São José do Rio Pardo.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe, de 8-6-95

Em face dos elementos que constam nos autos do processo GG 345-95, com fundamento na letra "I", art. 30, VI, do Dec. 38.567-94, decido:

Dar conhecimento aos recursos interpostos pelas Empresas H & A Táxi Aéreo Ltda, GHG Aero Táxi S/A e Lider Táxi Aéreo S/A, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Dar conhecimento ao recurso interposto pela Empresa Premier Táxi Aéreo Ltda, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Retificar o julgamento da fase de habilitação realizado pela Comissão Julgadora de Licitação, habilitando todas as licitantes.

Dessa forma, a abertura dos envelopes 2 - Proposta de Preço das empresas habilitadas, fica estipulada para o dia 14-6-95, às 14:30 horas, nesta Casa Militar.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Relação de Compras do mês de novembro/94 de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21-6-93, Artigo 16.

Processo SEP-0286/95.

Empenho - 55307/0140.

Fornecedor - Copiadora Ipiranga Ltda.

Assunto - Aquisição de 1.500 (hum mil e quinhentas) pastas mod. Oficial 23 II, 23 III, e 23 IV, para reposição de estoque.

Quantidade	Discriminação	P. Total R\$
1.000	Aquisição de pastas mod. 23 II	3.160,00
300	Aquisição de pastas mod. 23 III	948,00
200	Aquisição de pastas mod. 23 IV	632,00
	Valor total da nota	4.740,00

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO Instrução GPDO 37/95, de 8-6-95

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto nº 40.128 de 5 de junho de 1995, resolve:

Artigo 1º - A Classificação Institucional da Secretaria da Saúde, passa a vigorar com a seguinte codificação:

09	00	000	SECRETARIA DA SAÚDE
09	01	000	Administração Superior da Secretaria e da Sede
09	01	001	Gabinete do Secretário e Assessorias
09	01	002	Coordenadoria Geral de Administração - CGA
09	01	003	Divisão de Transportes
09	01	004	Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA
09	01	005	Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH
09	01	006	Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME
09	01	007	Centro de Vigilância Sanitária
09	01	010	Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência à Saúde Escolar - DAE
09	01	011	Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil
09	01	012	Centro de Referência e Tratamento - AIDS
09	01	013	Coordenadoria de Planejamento de Saúde
09	02	000	Coordenadoria de Saúde do Interior
09	02	001	Gabinete do Coordenador
09	02	004	Direção Regional de Saúde - DIR VI de Araçatuba
09	02	005	Direção Regional de Saúde - DIR VIII de Assis
09	02	006	Direção Regional de Saúde - DIR X de Bauru
09	02	010	Direção Regional de Saúde - DIR XIV de Marília
09	02	012	Direção Regional de Saúde - DIR XVI de Presidente Prudente
09	02	015	Hospital Geral de Promissão
09	02	016	Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru
09	02	017	Unidade Integrada de Saúde, de Mirandópolis
09	02	020	Hospital Regional de Assis
09	02	021	Hospital "Dr. Odílio Antunes de Siqueira", em Presidente Prudente
09	02	022	Direção Regional de Saúde - DIR VII de Araçatuba
09	02	023	Direção Regional de Saúde - DIR IX de Bauru
09	02	024	Direção Regional de Saúde - DIR XIII de Franca
09	02	025	Direção Regional de Saúde - DIR XVIII de Ribeirão Preto
09	02	026	Direção Regional de Saúde - DIR XXII de São José do Rio Preto
09	02	027	Hospital "Nestor Goulart Reis", em Américo Brasiliense
09	02	028	Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto
09	02	029	Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro
09	02	030	Direção Regional de Saúde - DIR XII "Dr. Lobosco de Souza Queiroz", em Campinas
09	02	031	Direção Regional de Saúde - DIR XV de Piracicaba
09	02	032	Direção Regional de Saúde - DIR XX de São João da Boa Vista
09	02	033	Direção Regional de Saúde - DIR XXI de São José dos Campos
09	02	034	Direção Regional de Saúde - DIR XXIV de Taubaté
09	02	035	Direção Regional de Saúde - DIR XI de Botucatu

SEÇÃO I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	1	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	25
Governo e Gestão Estratégica	1	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	1	Habituação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	25
Criança, Família e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	26
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	27
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	27
Administração Penitenciária	6	Universidade de São Paulo	27
Fazenda	7	Universidade Estadual de Campinas	28
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade Estadual Paulista	28
Educação	10	Ministério Público	29
Saúde	15	Editais	31
Energia	—	Concursos	33
Transportes	23	Diário dos Municípios	59
Administração e Modernização do Serviço Público	25	Partidos Políticos	64
Cultura	25	Ministérios e Órgãos Federais	—